



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DECRETO Nº 384, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL EM
RAZÃO DO AUMENTO EXCEPCIONAL DA
PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR
DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS
CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VÍRUS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da
Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica
Municipal, e,

Considerando que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de
calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito
Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico
que se encontra o Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Município de Rio Novo do Sul no mês de janeiro
de 2016 apresentou maior incidência de casos de Dengue no Espírito Santo,
segundo Boletim divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde/SESA.

Considerando que o Município de Rio Novo do Sul, em conjunto com
outros municípios, foi convocado pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA,
com intuito de esclarecimento e advertência com relação à situação atual do
Estado do Espírito Santo.

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas
estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que
sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação
da epidemia nos municípios capixabas;

Considerando os riscos eminentes a que a população do Município de
Rio Novo do Sul está sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como conseqüência, atingir um índice muito elevado no território de Rio Novo do Sul, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Rio Novo do Sul, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

Considerando que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias;

Considerando que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão conseqüências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de atendimentos urgentes e emergenciais à população Rionovense;

Considerando a Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016, que dispõe sobre adoção de medidas de vigilância em saúde quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

Considerando finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Rio Novo do Sul, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, no horário de 8:00 às 16:00 horas, o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único. Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 5º Considerando que o Município de Rio Novo do Sul tem suas áreas limítrofes com municípios duramente atingidos com casos de dengue, principalmente Piúma, Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 7º Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 8º Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Coordenadora da Vigilância em Saúde, Lucila Mara Wetler Hemerly e a Coordenadora das Endemias, Alcilene Rohr.

§ 1º A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Toda e qualquer despesa considerada inadiável pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º A Procuradoria do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos terão 48 (quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, visando a demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de Combate a Dengue como proliferadores do Aedes Eegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o processo de demolição deverá vir acompanhado de laudo da Defesa Civil.

Art. 10º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Prefeita Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 11 Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade.

Art. 12 Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 05 de fevereiro de 2016.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL